



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 54033/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Conceição

DATA DE ENTRADA: 17/05/2023

ASSUNTO: Licitação - 00011/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE
TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA PARA O
DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO
E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO LEGISLATIVO
(SAPL) NA PLATAFORMA INTERLEGIS NA CÂMARA
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB

INTERESSADOS: Fidelis Rodrigues de Luna

PROPOSTA DE SERVIÇO

À

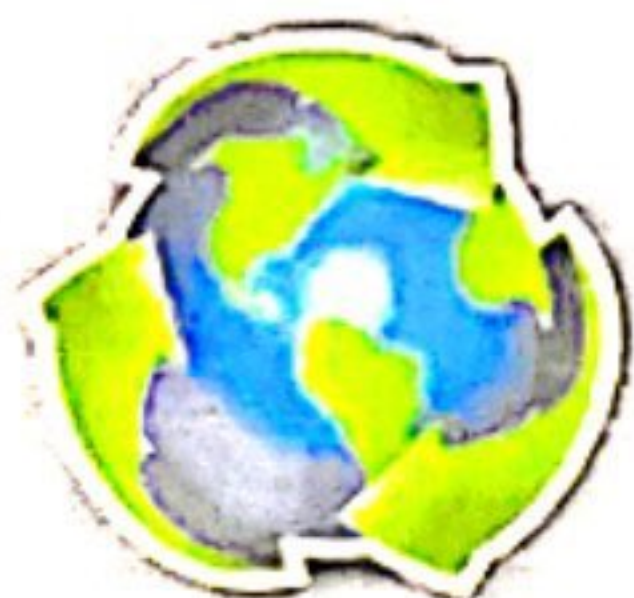
Câmara Municipal de Conceição/PB

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO TÉCNICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL) COM VOTAÇÃO ELETRÔNICA NA PLATAFORMA "INTERLEGIS" DISPONIBILIZADO PELO SENADO FEDERAL, EXCLUSIVAMENTE EM SOFTWARE LIVRE, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB.	MESES	09	2.000,000	18.000,00
02	LOCAÇÃO DE 02 SMART TV 60" SMART TV 60" 4K CRYSTAL SAMSUNG 60AU7700 WI-FI+BLUETOOTH HDR ALEXA BUILT IN 3 HDMI, 1 USB.	MESES	09	500,00	4.500,00
03	LOCAÇÃO DE 11 TABLETES SAMSUNG GALAXY A7 LITE 8,7" WI-FI 32 GB + MEDIATEK MT8768T CAMERA DE 8 MP.	MESES	09	3.500,00	31.500,00
				total	54.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

JOAO MANOEL DIAS DE SOUSA Assinado de forma digital por JOAO
NETTO MANOEL DIAS DE SOUSA NETTO
08581253407 40834503000187
Dados: 2023.03.27 09:29:23 -03'00'

João Manoel Dias de Sousa Netto 08581253407



PROPOSTA DE SERVIÇO

À
Câmara Municipal de Conceição/PB

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	SERVIÇO TÉCNICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL) COM VOTAÇÃO ELETRÔNICA NA PLATAFORMA "INTERLEGIS" DISPONIBILIZADO PELO SENADO FEDERAL, EXCLUSIVAMENTE EM SOFTWARE LIVRE, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB.	MESES	09	2.850,00	25.650,00
02	LOCAÇÃO DE 02 SMART TV 60" SMART TV 60" 4K CRYSTAL SAMSUNG 60AU7700 WI-FI+BLUETOOTH HDR ALEXA BUILT IN 3 HDMI, 1 USB.	MESES	09	720,00	6.480,00
03	LOCAÇÃO DE 11 TABLETES SAMSUNG GALAXY A7 LITE 8,1" WI-FI 32 GB + MEDIATEK MT8768T CAMERA DE 8 MP.	MESES	09	4.100,00	36.900,00

PROPOSTA NO TOTAL DE 69.030,00 (sessenta e nove mil e trinta reais)

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 DIAS

Luiz Gustavo Alexandre Temoteo

Luiz Gustavo Alexandre Temoteo



RAFAEL ALEXANDRE GONÇALVES
CNPJ: 26.693.807/0001-40
END.: AVENIDA PADRE ROLIM, 439
TEL.: (83) 9 9163-5580
CAJAZEIRAS - PB - CEP: 58900-000

PROPOSTA DE SERVIÇO

À
Câmara Municipal de Conceição/PB

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	SERVIÇO TÉCNICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL) COM VOTAÇÃO ELETRÔNICA NA PLATAFORMA "INTERLEGIS" DISPONIBILIZADO PELO SENADO FEDERAL, EXCLUSIVAMENTE EM SOFTWARE LIVRE, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB.	MESES	09	2.500,00	22.500,00
02	LOCAÇÃO DE 02 SMART TV 60" SMART TV 60" 4K CRYSTAL SAMSUNG 60AU7700 WI-FI+BLUETOOTH HDR ALEXA BUILT IN 3 HDMI, 1 USB.	MESES	09	650,00	5.850,00
03	LOCAÇÃO DE 11 TABLETES SAMSUNG GALAXY A7 LITE 8,7" WI-FI 32 GB + MEDIATEK MT8768T CAMERA DE 8 MP.	MESES	09	3.900,00	35.100,00

PROPOSTA NO TOTAL DE 63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 DIAS

Rafael Alexandre Gonçalves

Rafael Alexandre Gonçalves



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/05/2023 às 17:35:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 54033/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fidelis Rodrigues de Luna.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição

Número da Licitação: 00011/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 31/03/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Conceição

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 54.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO LEGISLATIVO (SAPL) NA PLATAFORMA INTERLEGIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 37

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JOÃO MANOEL DIAS DE SOUSA NETTO 08581253407

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.834.503/0001-87

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 69.030,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Luiz Gustavo Alexandre Temoteo 12233083407

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 37.437.850/0001-61

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 63.450,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rafael Alexandre Goncalves 11951593405

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.693.807/0001-40

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Não	

Documento	Informado?	Autenticação
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - JOÃO MANOEL DIAS DE SOUSA NETTO 08581253407	Sim	e893f8b8ba13a1adb4da273077107272
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Luiz Gustavo Alexandre Temoteo 12233083407	Sim	bda3f22646731e60631fbff81513b172
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Rafael Alexandre Goncalves 11951593405	Sim	761300c1dd838c387713cf0d08b12d0e

João Pessoa, 17 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CONTRATO Nº 013/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO E A EMPRESA JOAO MANUEL DIAS DE SOUSA NETTO 08581253407, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO** – Avenida Governador Wilson Leite Braga, 297, Centro, Conceição - PB, CNPJ nº 03.813.487/0001-10, neste ato representada pelo Presidente **Fidelis Rodrigues de Luna**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Coronel José Peixoto de Alencar, 113, Centro, Conceição - PB, CPF nº 043.805.914-09, Carteira de Identidade nº 2.466.754 SSP/PB, e, do outro lado, a empresa **JOAO MANUEL DIAS DE SOUSA NETTO 08581253407**, CNPJ nº 40.834.503/0001-87, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Pedro Moreno Gondim, s/n, Centro, Monte Horebe - PB, por seu representante legal, **Joao Manuel Dias de Sousa Netto**, brasileiro, casado, empresário, CPF 085.812.534-07, RG nº 3.535.043 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Elosman Dias Guarita, s/n, Bairro São José, Monte Horebe - PB, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2023**, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL) NA PLATAFORMA INTERLEGIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB**, conforme Termo de Referência anexo, conforme informações e especificações constantes na Dispensa nº 011/2023, especificado abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVICOS TÉCNICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)_ COM VOTAÇÃO ELETRÔNICA NA PLATAFORMA "INTERLEGIS" DISPONILIZADO PELO SENADO FEDERAL, EXLCUSIVAMENTE EM SOFTWARE LIVRE, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.	MESES	9	2.000,00	18.000,00
2	LOCAÇÃO DE 02 SMART TV 60" 4K CRYSTAL WI-FI+BLUETOOTH, HDR, ALEXIA, BUILT IN 3 HDMI, 1 USB.	MESES	9	500,00	4.500,00
3	LOCAÇÃO DE 11 TABLETES 8,7", WI-FII, 32 GB, MEDIATEK MT8768T, CAMERA DE 8 MP.	MESES	9	3.500,00	31.500,00
VALOR GLOBAL					54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Dispensa de Licitação nº 002/2022, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Processo Administrativo nº 012/2023;

b) Dispensa de Licitação nº 011/2023;

b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela CMC.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO:

01.031.2001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – OUTRAS DESPESAS

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é estimado de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**.

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e será regulado pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da CMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A CMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo do contrato oriundo será de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

8.2 - Caberá a CMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por objeto/serviço solicitado.

11.2. Os materiais deverão ser fornecidos em parcela única no prazo máximo de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforma art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.

17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

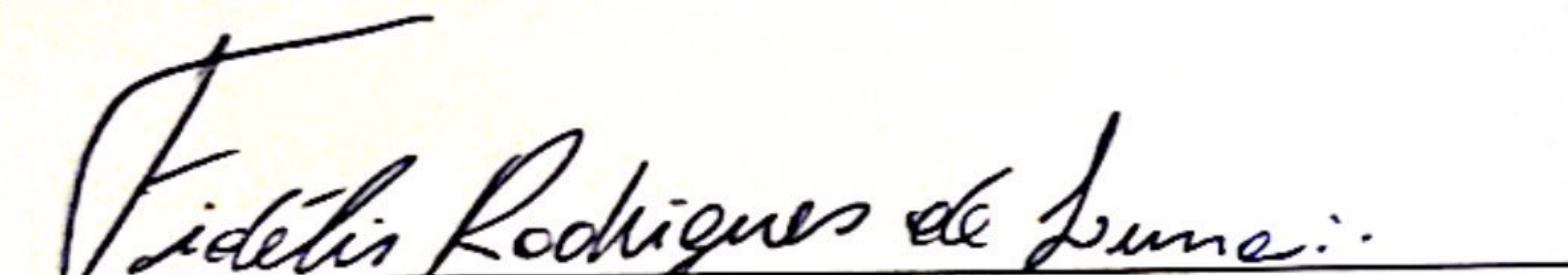
22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CMC.

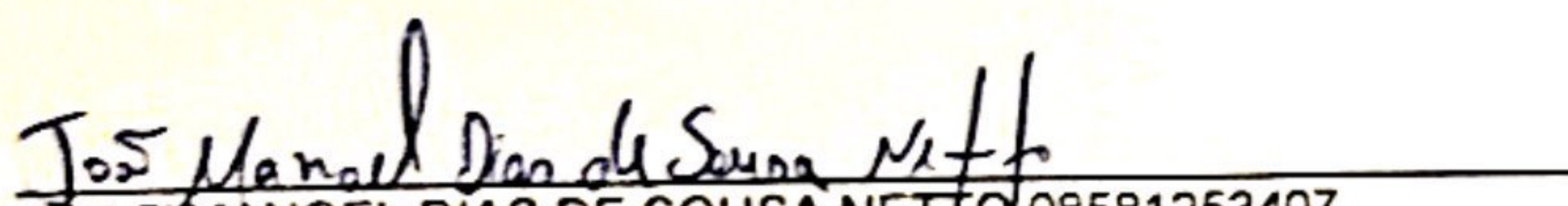
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição, 03 de abril de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Fidelis Rodrigues de Luna
PRESIDENTE


JOAO MANOEL DIAS DE SOUSA NETTO 08581253407
CNPJ: 40.834.503/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.834.503/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2021
NOME EMPRESARIAL JOAO MANOEL DIAS DE SOUSA NETTO 08581253407		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMARA TRANSPARENTE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 85.99-6-03 - Treinamento em informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R PEDRO GONDIM	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.950-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTE HOREBE
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JMNETTO1@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9968-3389	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2022 às 08:47:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 40.834.503 JOAO MANOEL DIAS DE SOUSA NETTO
CNPJ: 40.834.503/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:29:31 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2023.

Código de controle da certidão: **C740.BABB.9092.D7BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 3EE9.EC0F.0E57.AD63

Emitida no dia 23/03/2023 às 09:00:39

Nome Empresarial:

40.834.503 JOAO MANOEL DIAS DE SOUSA NETTO

Endereço:

PEDRO MORENO GONDIM

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.411.805-5

Município:

MONTE HOREBE

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

53

Complemento:

CEP:

58950-000

CNPJ/CPF:

40.834.503/0001-87

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

CNPJ 08.924.011/0001-70

Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - CEP 58.950-000 - Monte Horebe/PB
(83) 3492-1032 sic@montehorebe.pb.gov.br www.montehorebe.pb.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 26/2023

Liberada: 23/03/2023

Validade: 22/05/2023

Processo: Não informado

Dados do contribuinte:

Nome: JOAO MANOEL DIAS DE SOUSA NETTO 08561253407

CPF/CNPJ: 40.834.503/0001-87

Endereço: Rua Gov. Pedro Moreno Gondim, nº SN
Centro - Monte Horebe - Paraíba - CEP 58950-000

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, certificamos para que produza os jurídicos e legais efeitos, por NÃO constar lançamentos pendentes de baixa em nossos registros, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não na Dívida ativa do município.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de constituir novos créditos tributários provenientes de impostos, taxas, contribuições, tarifas, infrações, encargos e outras importâncias que venham a serem apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos abrangidos nesta certidão.

Este documento refere-se exclusivamente ao sujeito passivo supracitado, afim de prova de situação e regularidade fiscal, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.



Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:

<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefmontehorebepb/#autenticidade>

Tipo de documento: Certidão

Código do documento: 797390830



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CNPJ 08.924.011/0001-70
Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - CEP 58.950-000 - Monte Horebe/PB
(83) 3492-1032 sic@montehorebe.pb.gov.br www.montehorebe.pb.gov.br

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM
RELATIVOS AO CADASTRO DO ECONÔMICO

Documento: 01/01/2023

Emissão: 03/01/2023

Validade: 31/12/2023

Processo:

DADOS DO ECONÔMICO

Nome: CAMARA TRANSPARENTE

Detalhamento:

CPF/ CNPJ: 40.834.503/0001-87

Insc. Estadual:

Insc. Municipal: 1629

Logradouro: 10 Pedro Gondim

Nº:

Complemento:

Bairro: CENTRO

CEP: 58950-000

Distrito:

Município: MONTE HOREBE

UF: PB

Ativid. principal: 42.1 - Outros tipos de estabelecimentos comerciais ou prestação de serviços não especificados -
Pequeno porte.

CERTIDÃO

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO DE DADOS DO ECONÔMICO, por constarem em nossos registros o cadastro da Pessoa (física ou jurídica) que explora de atividade econômica no município. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, de efetuar qualquer correção, que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo.

Este documento está abrangendo penas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Quebrângulo/Alagoas, terça-feira, 03 de janeiro de 2023.

Autenticação Mecânica



09302120220210000002402202100000040834503000187342

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO ENDEREÇO
www.Quebrangulo.al.gov.br/contribuinte
UTILIZANDO O CÓDIGO 233909712



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE • PB

ALVARÁ DE LICENÇA PARA
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



Alvará
33/2023

Situação
Ativo

Liberado em
27/03/2023

Validade até
18/03/2024

Na forma das disposições legais vigentes, a administração pública municipal em função do Poder de Polícia pelo controle e fiscalização da atividade econômica desenvolvida no município, fica concedida essa licença para a Unidade Econômica abaixo identificada para funcionar em âmbito municipal.

Nome / Nome empresarial
JOAO MANOEL DIAS DE SOUSA NETTO 08581253407

Título do estabelecimento (Nome de fantasia)
CAMARA TRANSPARENTE

Nome no cadastro Econômico municipal
CAMARA TRANSPARENTE

CPF/CNPJ
40.834.503/0001-87

Inscrição municipal
1629

Endereço de funcionamento
Rua Gov. Pedro Moreno Gondim, nº SN
Centro - Monte Horebe/Paraíba - CEP 58950-000

Área efetivamente utilizada (m²)
50,00

Classificação da inscrição municipal
01) Estabelecimento Fixo

Atividade econômica municipal
019 - Outras atividades de serviços (Seção do CNAE: 94, até 96)

Classificação
Principal

Observação

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VÍSEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA OU APRESENTADO QUANDO REQUERIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

Este documento refere-se exclusivamente a entidade supracitada, afim de concessão de alvará, de situação e de regularização cadastral, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Welton Gibson Dias Alencar
Secretário Municipal de Finanças

João Manoel Dias de Sousa Netto
Diretor do Departamento



Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:
<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefmontehorebepb/#autenticidade>
Tipo de documento: Alvará
Código do documento: 1550244580

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.834.503/0001-87
Razão Social: JOAO MANOEL DIAS DE SOUSA NETTO 08581253407
Endereço: RUA PEDRO GONDIM SN / CENTRO / MONTE HOREBE / PB / 58950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031304011720290570

Informação obtida em 23/03/2023 09:04:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO MANOEL DIAS DE SOUSA NETTO 08581253407 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.834.503/0001-87

Certidão nº: 236777/2023

Expedição: 03/01/2023, às 14:20:32

Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO MANOEL DIAS DE SOUSA NETTO 08581253407 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.834.503/0001-87, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 40.834.503/0001-87

Razão Social: JOAO MANOEL DIAS DE SOUSA NETTO 08581253407

Nome Fantasia: CAMARA TRANSPARENTE

Certidão emitida às 10:47 de 11/04/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **fsum.WJFX**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/05/2023 às 17:45:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 54037/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fidelis Rodrigues de Luna.

Número do Contrato: 000000132023

Data da Publicação: 02/05/2023

Data da Assinatura: 03/04/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 54.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO LEGISLATIVO (SAPL) NA PLATAFORMA INTERLEGIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB

Contratado (Nome): JOÃO MANOEL DIAS DE SOUSA NETTO 08581253407

Contratado (CNPJ): 40.834.503/0001-87

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Não	
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	36445507a885962d77032f72c35df8c3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ce6903d02300ae910f732665a8810136
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 17 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 54033/23

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição

Exercício: 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/05/2023 às 17:45h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 54037/23 ao Documento 54033/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 54033/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	7 - 14	ce6903d02300ae910f732665a8810136
Comprovantes de regularidade da contratada	15 - 23	36445507a885962d77032f72c35df8c3
RECIBO PROTOCOLO	24	72cf3770928afaba83cfd2dab9e83ed8

João Pessoa, 17 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB